



BACEN

BANCO CENTRAL

Analista - Economia e
Finanças

EDITAL Nº 1 - BCB, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

CÓD: SL-130JN-24
7908433248859

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	9
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	12
3. Domínio da ortografia oficial	19
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual	20
5. Emprego de tempos e modos verbais	22
6. Domínio da estrutura morfosintática do período. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto	24
7. Emprego das classes de palavras	27
8. Emprego dos sinais de pontuação	36
9. Concordância verbal e nominal	38
10. Regência verbal e nominal	39
11. Emprego do sinal indicativo de crase	42
12. Colocação dos pronomes átonos	42
13. Reescrita de frases e parágrafos do texto. Substituição de palavras ou de trechos de texto. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade	43
14. Significação das palavras	44

Noções de Lógica e Estatística

1. Raciocínio lógico: Estruturas lógicas	55
2. Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões	56
3. Lógica sentencial (ou proposicional): Proposições simples e compostas, Tabelas-verdade, Equivalências, Leis de Morgan, problemas	56
4. Noções de estatística: População e amostra	61
5. Histogramas e curvas de frequência	62
6. Medidas de posição: média, moda, mediana e separatrizes. Medidas de dispersão absoluta e relativa	67
7. Probabilidade condicional, independência	72
8. Variável aleatória e funções de distribuição	73

Direito Administrativo

1. Administração pública: princípios básicos; Administração direta e indireta	85
2. Poderes administrativos: Espécies de poder: hierárquico, disciplinar, regulamentar, de polícia e normativo; Uso e abuso do poder	87
3. Organização administrativa brasileira: Serviços públicos; conceito e princípios; Autarquias, agências reguladoras, agências executivas, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista	94
4. Ato administrativo: Conceito, requisitos e atributos; Comunicação dos atos administrativos; Anulação, revogação e convalidação; Discricionariedade e vinculação	110
5. Servidores públicos: cargo, emprego e função públicos; Lei nº 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União) e alterações; Disposições preliminares; Provimento, vacância, remoção, redistribuição e substituição; Direitos e vantagens; Regime disciplinar; Seguridade social do servidor: aposentadoria e pensão civil	121

ÍNDICE

6. Processo administrativo disciplinar	157
7. Improbidade administrativa.....	163
8. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171/1994).....	178
9. Código de Conduta da Alta Administração Federal.....	181
10. Lei de conflito de interesses (Lei nº 11.813/2013).....	184
11. Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).....	186
12. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):.....	193

Fundamentos de Macroeconomia e Microeconomia

1. MACROECONOMIA: Contas nacionais, Agregados monetários, Multiplicador monetário, criação e destruição de moeda, Contas do sistema monetário, Balanço de pagamentos.....	209
2. MICROECONOMIA: Estrutura de mercado. Formas de organização da atividade econômica, o papel dos preços, custo de oportunidade e fronteiras das possibilidades de produção, Oferta e demanda. Curvas de indiferença. Restrição orçamentária. Equilíbrio do consumidor. Efeitos preço, renda e substituição. Curva de demanda. Elasticidade da demanda	214

Macroeconomia

1. Principais modelos macroeconômicos: modelo clássico, modelo novo-keynesiano, modelos de oferta e demanda agregadas; modelos de crescimento; modelos de escolha intertemporal (consumo, investimento, gastos do governo e conta corrente)	221
2. Política monetária: regras versus discricionariedade; modelos de credibilidade; convencionais e não convencionais; objetivos e instrumentos; regime de metas para a inflação	221
3. Política macroprudencial e estabilidade financeira	222
4. Política fiscal. Déficit e dívida pública	222
5. Modelo de paridade coberta e descoberta de taxa de juros. Modelos de exportação e importação. Regimes cambiais e taxa de câmbio de equilíbrio; termos de troca. Paridade de poder de compra	222
6. Curva de Phillips, expectativas racionais e inflação	223
7. Teoria dos ciclos econômicos reais	223
8. Mercado de trabalho - determinação dos salários no modelo novo-keynesiano e clássico e taxa natural de desemprego	223

Microeconomia

1. Teoria do consumidor; Teoria da firma	227
2. Análise de concentração e competição	232
3. Organização industrial	233
4. Teoria dos jogos e leilões	233
5. Falhas de mercado: informação assimétrica, seleção adversa e risco moral (moral hazard); Externalidades e bens públicos ..	234
6. Equilíbrio geral, lei de Walras e equilíbrio de Pareto	234
7. Bem-estar social.....	235
8. Economia comportamental.....	235

Finanças

1. Características de operações e instrumentos do mercado financeiro e de capitais	239
2. Títulos emitidos pelo Tesouro Nacional. Títulos de dívida privada	251
3. Securitização	252
4. Operações compromissadas	252
5. Depósito a prazo e depósito interfinanceiro ou interbancário	253
6. Ações	253
7. Fundos de investimento. Contratos futuros, a termo, swaps e de opções	254
8. Derivativos de crédito.	255
9. Eficiência de Mercado. Tipos de eficiência. Propriedades dos mercados e dos agentes financeiros. Estratégias de investimento.....	256
10. Teoria de Carteiras. Risco e retorno. Seleção de investimentos por média-variância. Diversificação do risco. Fronteira eficiente. Funções de utilidade e aversão ao risco. Ativo livre de risco. Custos de transações	256
11. Apreçamento de ativos. Modelo CAPM e suas extensões. Teoria de Apreçamento por Arbitragem (APT).....	257
12. Estrutura a termo de taxas de juros. Principais teorias. Taxas à vista e a termo. Movimentos nas curvas de juros	259
13. Renda fixa. Apreçamento de instrumentos de renda fixa. Gestão de carteiras de renda fixa. Duration e convexidade.....	261
14. Riscos dos fatores sociais, ambientais e de governança (ESG).....	262
15. Risco. Medidas de volatilidade. VaR. Premissas do modelo VaR. Testes de estresse e de cenários	263

Estatística e Econometria

1. Distribuições de probabilidade, esperança matemática, momentos, esperança condicionais.....	269
2. Lei dos grandes números	271
3. Inferência: Estimação de parâmetros por ponto e por intervalo de confiança.....	274
4. Testes de hipóteses	277
5. Amostragem	284
6. Regressão simples e múltipla.....	285
7. Econometria de séries temporais: Vetor auto regressivo; estacionaridade.....	288
8. Econometria de dados em painel: Efeito fixo; Efeito aleatório. Técnicas de identificação.....	288
9. Processos estocásticos	289

Contabilidade de Instituições Financeiras Padrão COSIF (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional)

1. Princípios gerais	303
2. Instrumentos Financeiros. Operações Interfinanceiras de Liquidez, Operações com Títulos e Valores Mobiliários e Derivativos.....	304
3. Operações de Crédito	305
4. Investimentos Mantidos para Venda. Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda. Demonstrações Financeiras de Divulgação. Conglomerado Prudencial. Combinado Cooperativo. Balancete Cooperativo	307
5. Arrendamento mercantil	308

ÍNDICE

6. Ativo Imobilizado. Ativo Intangível.....	314
7. Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.....	317
8. Patrimônio Líquido e Remuneração do Capital Próprio.....	324
9. Auditoria Cooperativa. Grupos de Consórcio. Empresas em Liquidação Extrajudicial. Auditoria Independente	329

Material Digital

Atualidades (Somente para prova discursiva)

1. Tópicos relevantes e atuais de diversas áreas, tais como segurança, transportes, política, economia, sociedade, educação, saúde, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e ecologia	4
---	---

O segundo termo é função da v.a. θ , e sua média é

$$E[\cos[\omega_c(t_1 + t_2) + 2\theta]] = \frac{1}{2\pi} \int_0^{2\pi} \cos[\omega_c(t_1 + t_2) + 2\theta] d\theta = 0$$

Portanto

$$R_X(t_1, t_2) = \frac{A^2}{2} \cos[\omega_c(t_1 - t_2)]$$

ou

$$R_X(\tau) = \frac{A^2}{2} \cos(\omega_c\tau), \quad \tau = t_1 - t_2$$

E portanto $X(t)$ é um processo estacionário no sentido amplo.

Propriedades da função de autocorrelação para processos estacionários no sentido amplo:

1. A função de autocorrelação é par: $R_X(\tau) = R_X(-\tau)$

2.

Demonstração. $R_X(\tau) = E[X(t)X(t + \tau)] \Rightarrow R_X(-\tau) = E[X(t)X(t - \tau)]$

Fazendo $\sigma = t - \tau$, temos $R_X(-\tau) = E[X(\sigma + \tau)X(\sigma)] = R_X(\tau)$

2. $R_X(0) = E[X^2]$

$$\square \text{Demonstração. } R_X(0) = E[X(t)X(t + 0)] = E[X(t)X(t)] = E[X^2(t)] = E[X^2]$$

3. $R_X(0) \geq 0$

Demonstração. $R_X(0) = E[X(t)X(t)] = E[X^2(t)]$.

$$\square \text{Desde que } X^2(t) \geq 0, E[X^2(t)] \geq 0, \text{ devemos ter } E[X^2(t)] \geq 0.$$

4. Se $Z(t) = X(t) + Y(t)$ então $R_Z(\tau) = R_X(\tau) + R_Y(\tau) + R_{XY}(\tau) + R_{YX}(\tau)$

Demonstração.

$$\begin{aligned} R_Z(\tau) &= E[Z(t)Z(t + \tau)] \\ &= E[(X(t) + Y(t))(X(t + \tau) + Y(t + \tau))] \\ &= E[X(t)X(t + \tau) + X(t)Y(t + \tau) + Y(t)X(t + \tau) + Y(t)Y(t + \tau)] \\ &= R_X(\tau) + R_{XY}(\tau) + R_{YX}(\tau) + R_Y(\tau) \end{aligned}$$

5. Se um processo estocástico tem um componente periódico, então a função de autocorrelação também é periódica:

6. Se $X(t)$ não tem componentes periódicos, então

$$\lim_{\tau \rightarrow \infty} R_X(\tau) = E^2[X]$$

Demonstração. A demonstração é bastante complexa, mas podemos dar uma justificativa plausível: se $X(t)$ não tem componentes periódicos, então podemos considerar que as variáveis aleatórias em $X(t)$ e $X(t + \tau)$, $\tau \rightarrow \infty$ são independentes. Desta forma:

$$\lim_{\tau \rightarrow \infty} R_X(\tau) = E[X(t)X(t + \tau)] = E[X(t)]E[X(t + \tau)] = E^2[X]$$

□

corrido na legislação.

O art. 21 da Constituição atribui a União o papel de fiscalizadora das operações de crédito público, e o art. 22 deixa a cargo da mesma a competência privativa para legislar sobre o assunto.

A função de fiscalizar atribuída a União é exercida pelo Ministério da Fazenda, que tem essa competência amparada pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que tal órgão verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação. E que os entes devem encaminhar seu pleito fundamentado técnico e juridicamente, demonstrando o interesse social e econômico, a existência de autorização prévia em lei orçamentária, inclusão no orçamento dos recursos e observância dos limites e condições fixados pelo Senado.

Em seu art. 52, a Carta Magna estabelece que compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal.

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

Como se vê pela leitura do artigo retrotranscrito, o Senado deve dar o aval para serem realizados os contratos de créditos envolvendo entidades externas. Bem como, fixar até que ponto o Poder Executivo pode comprometer o orçamento com o pagamento de dívidas e juros e as condições sob as quais serão realizadas essas operações de crédito. O Senado editou em 2007, a Resolução Nº 48 que estabelece os limites globais para operações de crédito e concessão de garantia nessas operações. O art. 6º dessa Resolução, alude ao limite estabelecido no art. 167, inciso III, da Constituição, de que as operações de créditos não devem exceder o montante das despesas de capital, com exceção dos créditos suplementares ou especiais. A citada Resolução fixa como critério de verificação desse limite, o previsto no art. 32, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece que nas despesas de capital não serão computados os empréstimos e financiamentos com o intuito de promover incentivo fiscal para fins de fixação do limite das operações de crédito.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece o que é dívida consolidada, de acordo com seu art. 29, inciso I:

Dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumida em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados ou da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Vale destacar que a dívida consolidada ou fundada tem prazo de amortização superior a doze meses, com exceção das autorizações de operações de crédito feitas no orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento que tiverem sido incluídos.

A citada lei complementar também conceitua operação de crédito no art. 29, inciso III:

Operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Como se vê, o legislador tratou de estabelecer no tocante às operações de créditos, toda a conceituação jurídica, visando dar o máximo de segurança, controle, transparência e limite nesse tipo de procedimento.

Tipos de Operação de Crédito³

As operações de crédito dos Entes públicos dividem-se, com base na Lei nº 4.320/1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, em operações que integram a dívida flutuante, como por exemplo as operações por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), e operações que compõem a dívida fundada ou consolidada.

A operação de crédito por ARO destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, e deverá ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

As demais operações de crédito destinam-se a cobrir desequilíbrio orçamentário ou a financiar obras, mediante contratos ou emissão de títulos da dívida pública. A operação é denominada **operação de crédito interno** quando contratada com credores situados no País e **operação de crédito externo** quando contratada com agências de países estrangeiros, organismos internacionais ou instituições financeiras estrangeiras. As operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas têm enquadramento especial quando significarem a troca de dívida (efeito permutativo) com base em encargos mais favoráveis ao Ente.

O conceito de operação de crédito da LRF é bastante amplo. Dessa maneira, há operações que eventualmente podem não ser caracterizadas como operações de crédito pelo sistema financeiro, mas se enquadram no conceito da LRF, devendo, portanto, ser objeto de verificação prévia pelo Ministério da Economia.

As operações de crédito tradicionais são aquelas relativas aos contratos de financiamento, empréstimo ou mútuo. A legislação englobou no mesmo conceito, ainda, as operações assemelhadas, tais como a compra financiada de bens ou serviços, o arrendamento mercantil e as operações de derivativos financeiros, inclusive operações dessas categorias realizadas com instituição não financeira.

Adicionalmente, há operações que, apesar de não se constituírem operações de crédito em sentido estrito, foram equiparadas àquelas por força da legislação, por representarem compromissos financeiros e terem sido consideradas relevantes pelo legislador.

³ https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=22&catid=63&Itemid=274

Ano 2:

Saldo Inicial = 25.400

Juros Ativos a Transcorrer = $13 \times 25.400 = 3.302$

Valor Total = $25.400 + 3.302 = 28.702$

Segunda Prestação = 8.500

Saldo em 31.12.2010 = $28.702 - 8.500 = 20.202$

Ano 3:

Saldo Inicial = 20.202

Juros Ativos a Transcorrer = $13\% \times 20.202 = 2.626,26$

Valor Total = $20.202 + 2.626,26 = 22.828,26$

Terceira Prestação = 8.500

Saldo em 31.12.2011 = $22.828,26 - 8.500 = 14.328,26$

Ano 4:

Saldo Inicial = 14.328,26

Juros Ativos a Transcorrer = $13\% \times 14.328,26 = 1.862,67$

Valor Total = $14.328,26 + 1.862,67 = 16.190,93$

Quarta Prestação = 8.500

Saldo em 31.12.2012 = $16.190,93 - 8.500 = 7.690,93$

Ano 5:

Saldo Inicial = 7.690,93

Juros Ativos a Transcorrer = $13\% \times 7.690,93 = 999,82$

Valor Total = $7.690,93 + 999,82 = 8.690,76$

Quinta Prestação = 8.500

Saldo em 31.12.2013 = $8.690,76 - 8.500 = 190,76$

Total dos Juros Ativos a Transcorrer (ANC-RLP) =

= $3.302 + 2.626,26 + 1.862,67 + 999,82 = 8.790,76$

Contas a Receber (ANC-RLP) = $4 \times 8.500 + 190,76 = 34.190,76$

Lançamento na Arrendadora (2008):

Débito: Contas a Receber (AC) 8.500,00

Débito: Contas a Receber (ANC-RLP) 34.190,76

Crédito: Veículo (Ativo Não Circulante Imobilizado) 30.000,00

Crédito: Juros Ativos a Transcorrer (AC - Retificadora) 3.900,00

Crédito: Juros Ativos a Transcorrer (ANC-RLP - Retificadora) 8.790,76

Arrendador	Arrendatário
<p>Bem arrendado será classificado como valores a receber por ocasião do arrendamento mercantil financeiro.</p> <p>Os juros ativos a transcorrer devem ser reconhecidos como conta redutora dos valores a receber decorrentes do arrendamento. As receitas de juros serão apropriadas no resultado, pelo regime de competência, durante o período de duração do arrendamento mercantil financeiro.</p>	<p>Bem arrendado é registrado no ativo não circulante imobilizado, pelo valor presente ou valor justo, dos dois o menor.</p> <p>Reconhece, pelo regime de competência, as despesas com depreciação do bem. Reconhece, no registro inicial, toda dívida decorrente do arrendamento mercantil financeiro.</p> <p>Os juros passivos a transcorrer devem ser reconhecidos como conta redutora da dívida do arrendamento. As despesas de juros serão apropriadas no resultado, pelo regime de competência, durante o período de duração do arrendamento mercantil financeiro.</p>

ATIVO IMOBILIZADO. ATIVO INTANGÍVEL

ATIVO IMOBILIZADO

No Imobilizado⁴ são classificados os bens e direitos de natureza permanente que serão utilizados para a manutenção das atividades normais da empresa, servindo a sua estrutura. A empresa **não** pretende vender os seus bens e direitos, ou seja, não há intenção de

⁴ http://www.socontabilidade.com.br/conteudo/BP_ativo6.php

ser a reparação ter sucesso na primeira tentativa por um custo de \$ 1.000, mas a provisão é feita por um valor maior se houver uma chance significativa de que outras tentativas serão necessárias.

A provisão deve ser mensurada antes dos impostos; as consequências fiscais da provisão, e alterações nela, são tratadas pelo Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.

Risco e Incerteza

Os riscos e incertezas que inevitavelmente existem em torno de muitos eventos e circunstâncias devem ser levados em consideração para se alcançar a melhor estimativa da provisão.

O risco descreve a variabilidade de desfechos. Uma nova avaliação do risco pode aumentar o valor pelo qual um passivo é mensurado. É preciso ter cuidado ao realizar julgamentos em condições de incerteza, para que as receitas ou ativos não sejam superavaliados e as despesas ou passivos não sejam subavaliados. Porém, a incerteza não justifica a criação de provisões excessivas ou uma superavaliação deliberada de passivos. Por exemplo, se os custos projetados de desfecho particularmente adverso forem estimados em base conservadora, então esse desfecho não é deliberadamente tratado como sendo mais provável do que a situação realística do caso. É necessário cuidado para evitar duplicar ajustes de risco e incerteza com a consequente superavaliação da provisão.

Valor Presente

Quando o efeito do valor do dinheiro no tempo é material, o valor da provisão deve ser o valor presente dos desembolsos que se espera que sejam exigidos para liquidar a obrigação.

Em virtude do valor do dinheiro no tempo, as provisões relacionadas com saídas de caixa que surgem logo após a data do balanço são mais onerosas do que aquelas em que as saídas de caixa de mesmo valor surgem mais tarde. Em função disso, as provisões são descontadas, quando o efeito é material.

A taxa de desconto deve ser a taxa antes dos impostos que reflete as atuais avaliações de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos para o passivo. A taxa de desconto não deve refletir os riscos relativamente aos quais as estimativas de fluxos de caixa futuros tenham sido ajustadas.

Evento Futuro

Os eventos futuros que possam afetar o valor necessário para liquidar a obrigação devem ser refletidos no valor da provisão quando houver evidência objetiva suficiente de que eles ocorrerão.

Os eventos futuros esperados podem ser particularmente importantes ao mensurar as provisões. Por exemplo, a entidade pode acreditar que o custo de limpar um local no fim da sua vida útil será reduzido em função de mudanças tecnológicas futuras. O valor reconhecido reflete uma expectativa razoável de observadores tecnicamente qualificados e objetivos, tendo em vista toda a evidência disponível quanto à tecnologia que estará disponível no momento da limpeza. Portanto, é apropriado incluir, por exemplo, reduções de custo esperadas associadas com experiência desenvolvida na aplicação de tecnologia existente ou o custo esperado de aplicação da tecnologia existente a uma operação de limpeza maior ou mais complexa da que previamente tenha sido levada em consideração. Porém, a entidade não deve antecipar o desenvolvimento da tecnologia completamente nova de limpeza a menos que isso seja apoiado por evidência objetiva suficiente.

O efeito de possível legislação nova deve ser considerado na mensuração da obrigação existente quando existe evidência objetiva suficiente de que a promulgação da lei é praticamente certa. A variedade de circunstâncias que surgem na prática torna impossível especificar um evento único que proporcionará evidência objetiva suficiente em todos os casos. Exige-se evidência do que a legislação vai exigir e também de que a sua promulgação e a sua implementação são praticamente certas. Em muitos casos não existe evidência objetiva suficiente até que a nova legislação seja promulgada.

Alienação Esperada de Ativo

Os ganhos da alienação esperada de ativos não devem ser levados em consideração ao mensurar a provisão.

Os ganhos na alienação esperada de ativos não devem ser levados em consideração ao mensurar a provisão, mesmo se a alienação esperada estiver intimamente ligada ao evento que dá origem à provisão. Em vez disso, a entidade deve reconhecer ganhos nas alienações esperadas de ativos no momento determinado pelo Pronunciamento Técnico que trata dos respectivos ativos.

Reembolso

Quando se espera que algum ou todos os desembolsos necessários para liquidar uma provisão sejam reembolsados por outra parte, o reembolso deve ser reconhecido quando, e somente quando, for praticamente certo que o reembolso será recebido se a entidade liquidar a obrigação. O reembolso deve ser tratado como ativo separado. O valor reconhecido para o reembolso não deve ultrapassar o valor da provisão.

Na demonstração do resultado, a despesa relativa a uma provisão pode ser apresentada líquida do valor reconhecido de reembolso.

Algumas vezes, a entidade é capaz de esperar que outra parte pague parte ou todo o desembolso necessário para liquidar a provisão (por exemplo, por intermédio de contratos de seguro, cláusulas de indenização ou garantias de fornecedores). A outra parte pode reembolsar valores pagos pela entidade ou pagar diretamente os valores.

Na maioria dos casos, a entidade permanece comprometida pela totalidade do valor em questão de forma que a entidade teria que liquidar o valor inteiro se a terceira parte deixasse de efetuar o pagamento por qualquer razão. Nessa situação, é reconhecida uma provisão para o valor inteiro do passivo e é reconhecido um ativo separado pelo reembolso esperado, desde que seu recebimento seja praticamente certo se a entidade liquidar o passivo.

Em alguns casos, a entidade não está comprometida pelos custos em questão se a terceira parte deixar de efetuar o pagamento. Nesse caso, a entidade não tem nenhum passivo relativo a esses custos, não sendo assim incluídos na provisão.

A obrigação pela qual a entidade esteja conjuntamente e solidariamente responsável é um passivo contingente, uma vez que se espera que a obrigação seja liquidada pelas outras partes.

Mudança na Provisão

As provisões devem ser reavaliadas em cada data de balanço e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente. Se já não for mais provável que seja necessária uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos futuros para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida.

Contudo, todo o lucro do período, nas sociedades por ações, deverá ser distribuído para constituição de reservas, aumento de capital ou dividendos, devendo o saldo desta conta terminar zerado.

Em relação à conta Lucros Acumulados, cabem mais algumas observações, previstas na Resolução CFC nº 1.159/09, que aprovou o Comunicado Técnico CTG 2000.

Manutenção de Saldo Positivo na Conta de Lucros Acumulados, sem Destinação

Com a nova redação dada pela Lei nº 11.638/07 ao art. 178 (alínea d) da Lei nº 6.404/76, não há mais a previsão da conta “Lucros ou Prejuízos Acumulados” como conta componente do Patrimônio Líquido, tendo em vista que o referido artigo previu apenas, como uma das contas componentes do Patrimônio Líquido, a conta de “Prejuízos Acumulados”.

Contudo, a não manutenção de saldo positivo nessa conta só pode ser exigida para as sociedades por ações, e não às demais sociedades e entidades de forma geral.

Dessa forma, a nova legislação societária vedou às sociedades por ações apresentarem saldo de lucros sem destinação, não sendo mais permitido, para esse tipo de sociedade, apresentar nas suas demonstrações contábeis, a partir da data de 31.12.2008, saldo positivo na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

É válido ressaltar ainda que a conta “Lucros Acumulados” deve permanecer no Plano de Contas de todas as entidades, haja vista que o seu uso continuará sendo feito para receber o registro do resultado positivo do exercício, bem com as suas várias formas de destinações (constituição de reservas, distribuição de lucros ou dividendos etc.).

O prejuízo contábil (saldo da conta “Prejuízos Acumulados”) também pode ser considerado uma destinação do resultado do exercício, pois, se há saldo na conta “Prejuízos Acumulados” (de exercício anteriores), após a apuração do lucro líquido do exercício, ele será transferido para a conta “Prejuízos Acumulados”, havendo, portanto, uma compensação dos prejuízos contábeis de períodos anteriores.

Dividendos

A legislação societária brasileira, Lei nº. 6.404/76, determina a distribuição de dividendo obrigatório aos acionistas por meio do artigo 202:

“Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas...”

A lei societária prevê que o dividendo obrigatório pode deixar de ser distribuído ou pode ser distribuído por valor inferior ao determinado no estatuto social da entidade, quando não houver lucro realizado em montante suficiente (art. 202, inciso II). Quando o dividendo obrigatório, devido por força do estatuto social ou da própria lei, excede o montante do lucro líquido do exercício realizado financeiramente, pode a parcela não distribuída ser destinada à constituição da reserva de lucros a realizar.

A lei societária ainda prevê que o dividendo obrigatório pode deixar de ser distribuído quando os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia (art. 202, § 4º). É uma discricio-

nariedade conferida por lei aos administradores com vistas a evitar o comprometimento da gestão de caixa e equivalente de caixa da entidade, desde que observadas outras condicionantes legais. A parcela dos lucros não distribuída deve ser destinada à constituição de reserva especial.

Em ambos os casos, o procedimento estabelecido em lei é a retenção de lucros por meio da constituição de reservas de lucros que poderão não necessariamente ser destinadas ao pagamento de dividendos, já que poderão vir a ser absorvidas por prejuízos em exercícios subsequentes. Consta na lei:

“os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.” (Art. 202, inciso III)

“os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 4º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da companhia” (Art. 202, §5º)

O dividendo obrigatório pode também deixar de ser distribuído, ou pode ser distribuído por um valor inferior ao determinado no estatuto social da entidade ou na lei, por decisão soberana e unânime da Assembleia Geral de Acionistas de:

(a) companhia aberta, se com registro na CVM exclusivamente para captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações; ou

(b) companhia fechada, exceto se controlada por companhia aberta registrada na CVM para captação de recursos por meio de qualquer valor mobiliário que não seja uma debênture não conversível em ações (Art. 202, §3º).

Segundo a IAS 10⁸ – Eventos após o período de relatório quando forem declarados dividendos após o período de relatório, porém antes da autorização para emissão das demonstrações financeiras, os dividendos não devem ser reconhecidos como passivo no final do período. Tal tratamento é devido, pois os critérios de uma obrigação presente segundo a IAS 37 – Provisões, passivo contingente e ativo contingente não são atendidos. De acordo com a IAS 37 a obrigação presente existe quando existe uma obrigação legal que faça a entidade não ter outra alternativa realista a não ser liquidar a obrigação.

Vamos a um pequeno exemplo:

Alpha declara em 20 de fevereiro de 2010 que vai distribuir R\$ 5 milhões em dividendos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2009, a data de autorização para emissão das demonstrações financeiras é 10 de março de 2010. Segundo o estatuto social de Alpha, o dividendo mínimo obrigatório a ser distribuído corresponde a 10% do lucro líquidos após impostos. O lucro líquido de Alpha em 2009 foi de \$ 20 milhões.

Assim, a obrigação de pagamento de 10% do lucro líquido (R\$ 2 milhões) atende aos requisitos para o reconhecimento do passivo, porém qualquer montante acima do mínimo obrigatório (R\$ 3 milhões) não deve ser reconhecido no passivo, sendo reconhecido em conta patrimonial (i.e. dividendo adicional proposto).

⁸ <http://ifrsbrasil.com/outros-assuntos/diversos/exemplo-pratico-pagamento-de-dividendos-e-a-ias-10>

— Grupos de Consórcio

Um grupo de consórcio é uma estratégia de cooperação entre indivíduos ou empresas que se unem com um objetivo comum para atingir um objetivo específico, muitas vezes envolvendo a compra conjunta de bens ou serviços. Esta forma de colaboração, que está a ganhar força em muitas indústrias, envolve um investimento de recursos por parte dos participantes, criando sinergias que lhes permitem atingir objetivos que podem ser mais difíceis individualmente.

A auditoria desempenha um papel importante neste contexto dinâmico, indo além da simples verificação dos procedimentos financeiros. O objetivo da auditoria dentro do grupo consorciado é garantir o cumprimento das práticas contábeis e legais, bem como a equidade e a transparência em todas as etapas do processo de consórcio. Isto inclui uma revisão aprofundada dos contratos celebrados entre os participantes, uma distribuição justa de custos, benefícios e responsabilidades, e a verificação do cumprimento das regras especiais aplicáveis ao consórcio. A equidade é importante porque os níveis de participação e contribuição dos participantes podem variar, e o objetivo da auditoria é garantir que todos sejam tratados de forma justa e evitar desequilíbrios que possam ameaçar a cooperação em longo prazo. Além disso, a transparência do processo do consórcio é um elemento chave para construir e manter a confiança dos participantes. As auditorias desempenham um papel importante para garantir que a informação é comunicada de forma clara e acessível, promovendo a compreensão mútua e mitigando potenciais conflitos.

A auditoria dentro do Grupo Konsorcija, portanto, não só confirma a conformidade financeira, mas também serve como um mecanismo de garantia para a proteção dos interesses de todas as partes envolvidas, promovendo uma cooperação saudável, transparente e sustentável dos participantes.

— Uma empresa em liquidação extrajudicial

As empresas em liquidação enfrentam um nível único de complexidade e desafio onde a gestão de recursos e a garantia da conformidade legal são fundamentais. Neste contexto, a auditoria parece ser um elemento importante para garantir que todo o processo de pagamento seja realizado de forma transparente, juridicamente sólida e ética. O objetivo da auditoria, centrando-se na verificação e verificação em cada fase, é proteger os direitos dos credores, proteger os interesses de todas as partes envolvidas e garantir uma distribuição justa dos ativos restantes.

A complexidade dos acordos extrajudiciais exige uma abordagem de auditoria abrangente, começando com um exame detalhado dos documentos legais que apoiam o processo. Isto inclui avaliar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e garantir que todos os procedimentos sejam conduzidos dentro das restrições legais e éticas.

As auditorias desempenham um papel importante na verificação das transações financeiras durante o processo de liquidação e garantem que todos os ativos e passivos são corretamente identificados, avaliados e distribuídos de acordo com as prioridades estabelecidas na lei. Ele também analisará as comunicações e divulgações feitas aos credores para garantir que sejam transparentes e fáceis de entender.

A proteção dos direitos dos credores é uma prioridade máxima e as auditorias servem como salvaguarda contra práticas injustas ou tratamento preferencial que possam prejudicar algumas partes em detrimento de outras. Ao monitorizar de perto o cumprimento das

normas, as auditorias procuram manter a integridade do processo de liquidação, fomentar a confiança e reduzir o risco de litígios futuros.

Em outras palavras, uma empresa de compensação de auditoria não apenas verifica a conformidade com as leis e regulamentos, mas também se esforça para garantir justiça, transparência e imparcialidade em todo o processo. Esta é uma ferramenta importante para proteger os interesses de todas as partes envolvidas e manter a confiabilidade do sistema de pagamentos.

— Auditoria independente

A Auditoria Independente emerge como um pilar essencial para a preservação da credibilidade e confiança nas informações financeiras de uma entidade. Essa prática, que envolve a análise imparcial e isenta de auditorias por profissionais externos, desempenha um papel crucial na garantia de que os relatórios contábeis não estejam sujeitos a influências internas ou externas que possam comprometer sua integridade. Essa salvaguarda é particularmente significativa em ambientes cooperativos, onde a confiança e transparência são pedras angulares do relacionamento entre a cooperativa, seus membros e outras partes interessadas.

A natureza independente da auditoria é fundamental para mitigar riscos de conflitos de interesse e viés nas demonstrações financeiras. Ao envolver auditores externos, a organização coopera para assegurar que os procedimentos de auditoria sejam conduzidos de maneira objetiva, sem a influência de gestores internos ou partes interessadas que possam ter interesses específicos. Isto aumenta a validade e objetividade das conclusões da auditoria, garantindo a qualidade e fiabilidade da informação financeira fornecida.

Uma auditoria independente não consiste apenas em verificar os números. Isto abrange a avaliação dos controlos internos da cooperativa e garante que os seus processos financeiros e contabilísticos são sólidos e eficientes. Esta abordagem abrangente não só examina os registos financeiros, mas também fornece recomendações construtivas para melhorar a governação corporativa, a eficiência operacional e a conformidade com as normas regulamentares.

Num ambiente colaborativo onde a confiança dos membros é um valor importante, a auditoria independente torna-se um mecanismo importante para fortalecer a confiança. Ao garantir que as informações financeiras sejam transparentes, precisas e estejam em conformidade com as melhores práticas, a auditoria contribui para a sustentabilidade em longo prazo da cooperativa, promovendo uma cultura de responsabilidade e integridade.

Em resumo, os temas abordados, como Balancete Cooperativo, Auditoria Cooperativa, Grupos de Consórcio, Empresas em Liquidação Extrajudicial e Auditoria Independente, desempenham papéis cruciais no panorama financeiro e operacional das cooperativas. O Balancete Cooperativo e a Auditoria Cooperativa oferecem às organizações uma visão detalhada de sua saúde financeira, promovendo a gestão eficiente e decisões informadas. Os Grupos de Consórcio, por sua vez, representam uma estratégia inovadora de cooperação, enquanto a Auditoria em Empresas em Liquidação Extrajudicial e a Auditoria Independente surgem como salvaguardas indispensáveis, garantindo a conformidade legal, a equidade e a integridade das informações, elementos essenciais para a manutenção da confiança dos membros e demais partes interessadas.